PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27
CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 473/96, DE 10 DE JUNHO DE 1996.

"Autoriza o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de **São Gonçalo do Rio Abaixo** no **Conselho Intermunicipal de Saúde** constituído por Municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

a) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do **Sistema Único de Saúde;**

c) Integrar pessoa jurídica, se assim deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2o. - O Consórcio somente será constituídos de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de **1% das despesas com Saúde** para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignados no orçamentos futuros, dotação própria para a mesma finalidade.

Art. 4o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de 1% do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios ao Consórcio.

Art. 5o. - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CIS/CEL (ou CIS/MEPI).

Art. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, 10 DE JUNHO DE 1996.

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria aos 10 dias do mês de junho de 1996.